

## **CONTRATO N.º 63/DSAR/2023**

Aquisição e instalação Centrais de SADI (Sistema Automático de Detecção de Incêndio) e componentes para as instalações do IMT, I.P.

Entre

**Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.**, com sede na Avenida Elias Garcia, n.º 103, 1050-098 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508195446, representado pelo Dr. Paulo Teixeira Paiva<sup>1</sup>, na qualidade de Diretor dos Serviços de Administração e Recursos, com os poderes para outorgar no presente contrato, adiante abreviadamente designado por Primeiro Contraente;

E

**Synclore, LDA.**, com sede na Rua Adriano dos Santos Gil, 28, 2735-633 Agualva Cacém, com o número de pessoa coletiva 510901565, representada por Marco Aurélio Parrico Simas, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por segundo Contraente;

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços que se rege pelo clausulado subsequente:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto pelo Segundo Contraente ao Primeiro Contraente, o Fornecimento e Instalação Centrais de SADI (Sistema Automático de Detecção de Incêndio) e componentes para as instalações do IMT, I.P., CPV 31625100-4 - Sistemas de deteção de incêndios; 51000000-9 - Serviços de instalação (exceto software), nos termos das especificações técnicas, parte integrante deste contrato.
2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:

Documento n.º 1 – Convite e Caderno de Encargos.

---

<sup>1</sup> Despacho n.º 3731/2023, de 23 de março, publicado no DR n.º 59/2023, Série II, de 2023-03-23

Documento n.º 2 – Proposta do Segundo Contraente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Prazo)**

1. A(s) prestação/ções objeto da presente aquisição terão início com a assinatura do contrato e os trabalhos serão realizados até um prazo máximo de 4 (quatro) semanas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia, quando aplicáveis.
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos definidos nas cláusulas das especificações técnicas do caderno de encargos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Preço e condições de pagamento)**

1. A retribuição máxima a pagar será no montante global de 15.987,50€ (quinze mil, novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA no montante de 3.677,13€ (três mil, seiscentos e setenta e sete euros e treze cêntimos), o que totaliza o valor de 19.664,63€ (dezanove mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), sendo este o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Pela execução da prestação objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se ao pagamento ao adjudicatário do valor constante da fatura por este enviada, as quais deverão referir obrigatoriamente o número do contrato, a designação do objeto contratual e o número de compromisso respetivo, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
3. As faturas referidas no número anterior, apenas podem ser emitidas após a boa verificação do cumprimento/vencimento da obrigação respetiva, a qual deverá respeitar e acompanhar os prazos e a fases de execução contratuais definidos para o efeito nas especificações técnicas (Parte II) deste caderno de encargos.
4. Com efeito, e sempre que tal seja disposto pelo serviço requerente, as faturas deverão ser acompanhadas dos entregáveis respetivos, designadamente relatórios de execução.

5. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos supra, a(s) fatura(s) será/serão validada(s) pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito.
6. As faturas devem identificar o número, a designação do objeto do presente contrato e o número de compromisso **3052301351** associado à presente aquisição, devendo as mesmas ser acompanhadas de relatório dos trabalhos desenvolvidos nos períodos a que se referem.
7. O prazo de validação interna da(s) fatura(s) por parte da entidade adjudicante não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.
8. Uma vez cumprido o disposto nos números anteriores, o IMT, I.P. procederá ao pagamento da(s) fatura(s), através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.
9. O processo interno de pagamento da entidade adjudicante, não deve exceder, em qualquer caso, 60 (sessenta) dias.
10. Em caso de atraso por parte do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Penalidades)**

1. A entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário o pagamento de sanção pecuniária, pelo incumprimento registado, de valor a fixar entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, sem IVA, o qual poderá ser fixado por cada dia de atraso da prestação ou na sua globalidade.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço contratualizado.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Obrigação de Sigilo)**

1. O Segundo Contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do referido RGPD na ordem jurídica portuguesa, bem como a demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.

3. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada

com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, os previstos no n.º1 do artigo 4.º do RGPD.

6. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.

7. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

8. Para melhor compreensão do supra exposto está disponível para consulta, na página instrucional do IMT, I.P., a Política de Privacidade e de Proteção de Dados.

9. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do IMT, I.P.: [dpo@imt-ip.pt](mailto:dpo@imt-ip.pt).

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)**

1. O Segundo Contraente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do Primeiro Contraente;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao Segundo Contraente no presente procedimento;
3. O Primeiro Contraente aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações prevista no artigo 55.º do CCP.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Responsabilidade do Segundo Contraente)**

1. O Segundo Contraente responde pelos danos que causar ao Primeiro Contraente em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.

2. O Segundo Contraente responde ainda perante o primeiro Contraente pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Situações imprevista não imputáveis ao Segundo Contraente)**

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao Segundo Contraente, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao Primeiro Contraente, a quem caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Força Maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Contraente, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente consubstanciadas à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Encargos Gerais)**

1. Constituem ainda obrigações do Segundo Contraente:
- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativo à execução do contrato no território do país ou países do fornecedor;
  - b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendam sobre o fornecedor no âmbito do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **(Interpretação do Contrato)**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Contraente deve solicitar por escrito um esclarecimento ao Primeiro Contraente;
2. O Segundo Contraente obriga-se a ter em conta, no fornecimento dos bens, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **(Despesas)**

São da responsabilidade e correm por conta do adjudicatário, designadamente as seguintes despesas:

- a) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;
- b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no território do país ou países dos fornecedores;
- c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a prestação contratual;
- d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- e) Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais, e/ou alojamento e alimentação de meios humanos, bem como de instalação e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;
- f) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais com material de economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais);
- g) Todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **(Lei Aplicável)**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **(Foro Competente)**

Os litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **(Menções financeiras obrigatórias)**

1. O encargo inerente ao presente contrato será suportado por autofinanciamento obtido pelo Primeiro Contraente, estando a respetiva despesa incluída no orçamento de funcionamento, fonte de financiamento 513, atividade 258, na classificação económica D.07.01.03.B0.B0, com o escalonamento de 15.987,50€ (quinze mil, novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA no montante de 3.677,13€ (três mil, seiscentos e setenta e sete euros e treze cêntimos), o que totaliza o valor de 19.664,63€ (dezanove mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), para o ano económico de 2023.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso assumido, da importância de 19.664,63€ (dezanove mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos) para o ano de 2023, que faz parte deste contrato.
3. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **(Disposições finais)**

1. O Segundo Contraente fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que ficam juntas ao processo.
2. A adjudicação da presente aquisição de serviços foi autorizada por despacho do Diretor de Serviços de Administração e Recursos em 14/11/2023, que também aprovou a minuta do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

### (Gestor do contrato)

Para efeitos do artigo 290.º-A do CCP a gestão do contrato fica da responsabilidade de, (Assistente Técnico) do DRP, com o correio eletrónico [@imt-ip.pt](mailto:@imt-ip.pt), o qual fica igualmente responsável pela validação das faturas decorrentes da aquisição em título.

O presente contrato foi elaborado em duplicado e está escrito em 11 (onze) folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelos contraentes e autenticadas com o selo branco em uso no Primeiro Contraente, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Em Lisboa,

Pelo Primeiro Contraente:

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
PAULO JORGE TEIXEIRA PAIVA  
Diretor de Serviços de Administração de  
Recursos  
Instituto da Mobilidade e dos  
Transportes, I.P.  
Data: 22-11-2023 18:01:43 baltrustedsign.com

Pelo Segundo Contraente:

Assinado por: **MARCO AURÉLIO PARRICO SIMAS**  
Data: 2023.11.21 16:22:13+00'00'